

Subárea do item 6.01.04 – DIREITO/DIREITOS ESPECIAIS

**ATO INFRACIONAL E RESPONSABILIZAÇÃO DO ADOLESCENTE:
reflexões sobre a prática de atos infracionais graves e a medida
socioeducativa de internação masculina e sua execução em São Luís –
MA.**

Themis Aleksandra Santos Bezerra Buna^{1*}

1. Professora Mestre da Universidade Ceuma

Resumo:

Trata-se de discussão sobre a criminalidade juvenil e sua responsabilização na Cidade de São Luís – MA. Para tal reflexão a doutrina da Proteção Integral é conceituada, bem como princípios correlatos, como o de criança e adolescente, ato infracional, direitos individuais, garantias processuais e a caracterização legal das medidas socioeducativas, em especial a de internação, que é o objeto central de nosso estudo, além da análise do Relatório da FUNAC 2015, o qual contém dados acerca da execução da medida socioeducativa em São Luís – MA.

Autorização legal: trabalho com revisão bibliográfica apenas.

Palavras-chave: Ato Infracional; Medida Socioeducativa; Execução.

Apoio financeiro: sem apoio financeiro.

Trabalho selecionado para a JNIC pela instituição: NÃO.

Introdução:

Na atualidade, trata-se de tema bastante polêmico tendo em vista o aumento da criminalidade como um todo, em especial a criminalidade juvenil.

O Direito da Criança e do Adolescente estabelece doutrina, conceitos, requisitos e critérios bem rígidos acerca do ato infracional e das medidas socioeducativas. Tais conceitos são importantes em vista do aumento da criminalidade juvenil e da necessidade de discussão do tema, em face da extrema necessidade de preservação da adolescência, especialmente quando da prática de atos infracionais, aplicação das medidas socioeducativas e reincidência.

O objetivo do presente trabalho é refletir sobre os conceitos estatutários sobre o direito da criança e do adolescente, no especial aspecto da prática do ato infracional, partindo do conceito constitucional de Proteção Integral às crianças e adolescentes inaugurado em 1988 na Constituição Brasileira, adjetivada de Cidadã, bem como analisar os dados acerca da prática de atos infracionais graves e a execução da medida socioeducativa de internação masculina em São Luís.

Também é objetivo da presente pesquisa acadêmica analisar os dados do Relatório Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC 2015, acerca do quantitativo de atos infracionais graves e a aplicação e execução da internação masculina em São Luís.

Ao final, são feitas reflexões acerca do percurso hermenêutico levantado e analisado sobre o tema proposto.

Neste sentido questiona-se: Qual o quantitativo de atos infracionais graves ocorridos em São Luís? Como se dá a execução da medida socioeducativa de internação masculina em São Luís?

Metodologia:

O método utilizado é o hipotético-dedutivo, extraído das obras referenciadas, por meio de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A investigação ora proposta tem seu problema marcado em como a execução da medida socioeducativa acontece em São Luís, em especial a Internação Masculina, nas Unidades de São Luís, tendo por base a legislação aplicável à espécie.

A partir da doutrina da Proteção Integral o Estatuto prevê que será criança o indivíduo de 0 a 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquele de 12 a 18 anos.

Volpi (1999, p.14) é categórico ao afirmar que a criança e o adolescente são concebidos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários da proteção integral.

O ECA conceitua ato infracional como tudo que está capitulado como crime ou contravenção penal (NUCCI, 2014), bem como determina as medidas socioeducativas que serão aplicadas aos adolescentes como responsabilização pela prática de ato análogo a um crime, dentre elas a internação em estabelecimento educacional, que é o objeto de nosso estudo.

Neste aspecto, as legislações internacionais e nacionais afetas a adolescência são extremamente protetivas, preventivas, de reestruturação dos adolescentes infratores, inclusive com a previsão de políticas públicas elaboradas e executadas com absoluta prioridade e de forma preferencial. (ROSSATO, 2015)

Proteção Integral, portanto, significa que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” (art. 3º, ECA)

O E.C.A. disciplinam os direitos individuais constitucionais processuais que serão aplicados aos adolescentes, tais a comunicação imediata à autoridade judicial e à família ou à pessoa por ele indicada acerca da apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido. (ISHIDA, 2016)

Acrescente-se que nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal, sendo asseguradas ao adolescente, entre outras, garantias processuais como o pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; defesa técnica por advogado, dentre outras. (ROSSATO, 2015)

O Relatório da FUNAC 2015, órgão encarregado da execução da medida socioeducativa em São Luís, demonstrou de forma cabal a precariedade da política de atendimento. Tal afirmação parte da análise dos dados expostos no mencionado Relatório.

O documento trouxe dados atualizados da política de atendimento na Cidade de São Luís e expôs à comunidade a precariedade do atendimento. Os dados mostram de forma minuciosa a situação de cada segmento da política de atendimento desde o atendimento inicial até a saída do adolescente da unidade, bem como caracteriza o perfil do adolescente atendido e o que é feito com ele durante o período de atendimento.

Resultados e Discussão:

Dos dados analisados verificou-se que só existe uma unidade de atendimento para adolescentes em São Luís, com capacidade reduzida para atendimento. São apenas 77 vagas e foram realizados 273 atendimentos em 2015, só na internação.

Além disso, o quantitativo de adolescentes atendidos tem aumentado muito ano a ano. Em 2011 foram atendidos 947 e em 2015 foram 1849 adolescentes atendidos, no

total. Deste total em 2015, 1400 praticaram o ato infracional de roubo, o qual requer a aplicação da medida socioeducativa de internação.

Em 2014 foram atendidos 1489 adolescentes e em 2015 foram 1849, perfazendo uma diferença de 360 adolescentes a mais para serem atendidos anualmente, o que perfaz o percentual de quase 20% de aumento.

Conclusões:

Não é possível analisar o tema proposto e exaurir a discussão, visto que a intenção é contribuir com esclarecimentos acerca do ato infracional, das medidas socioeducativas e sua execução em São Luís.

A legislação brasileira é minuciosa, mas não consegue resolver as ausências na execução. As políticas públicas voltada para o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei são totalmente destoantes dos textos legais acerca da matéria e da real necessidade de reconstrução de pessoas que estão em fase de desenvolvimento e conhecimento de si mesmos.

A política de atendimento deveria ser capaz de trazer o adolescente para uma situação de promoção de direitos, de efetivação dos direitos fundamentais mínimos e de respeito à sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, mas o que se vê são unidades superlotadas, sem condições de realizar um atendimento satisfatório e eficaz.

A característica especial da Internação é fazer com que o adolescente seja estimulado a um estado de reflexão e reconstrução que o possibilitem mudar sua perspectiva e sua realidade, através da aplicação de uma medida com característica essencialmente pedagógica.

No entanto, o que se pode verificar, com a análise dos dados do Relatório referentes aos atos infracionais e execução das medidas socioeducativas de 2015, é que a Cidade de São Luís, bem como o Estado do Maranhão como um todo, estão totalmente em confronto com o estabelecido na Lei, e são incapazes de reconstruir o adolescente autor de atos infracionais graves.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Relatório Fundação da Criança e do Adolescente** – FUNAC. 2015.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 16.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 10.ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes**. Rio de Janeiro: Forense, out/ 2014.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo & SANCHES, Rogério. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado Artigo Por Artigo**. 6.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014.

VOLPI, Mário (org.). **O Adolescente e o Ato Infracional**. 3.ed. São Paulo. Cortez, 1999.